



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI ORDINÁRIA Nº 5972/2026**

Ementa

**Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências.**

Data da Norma

**17/06/2026**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026](#) - Autoria: CÉSAR URTADO**

Status de Vigência

**Em vigor**



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.972, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

**Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 917/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os eventos promovidos, organizados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município de Ibitinga deverão observar as normas de acessibilidade e inclusão, garantindo a participação de pessoas com deficiência e idosos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade a adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência (visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla) e aos idosos o pleno acesso à comunicação, à informação, à locomoção e à participação nas atividades desenvolvidas nos eventos, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 3º** Nos eventos de caráter institucional, cultural, educativo ou informativo promovidos ou apoiados pelo Município, deverão ser adotados, sempre que tecnicamente possível, recursos de acessibilidade, tais como:

- I – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou outro meio equivalente de comunicação;
- II – recursos de audiodescrição ou comunicação acessível para pessoas com deficiência visual;
- III – sinalização adequada e acessível;
- IV – condições de acesso físico, compatíveis com pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

**Art. 4º** A implementação das medidas de acessibilidade previstas nesta Lei deverá observar:

- I – a natureza, o porte e a finalidade do evento;
- II – a viabilidade técnica e operacional;
- III – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código FDEA-C22B-8E1A-436A.



IV – a legislação orçamentária vigente.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem interfere na organização interna do Poder Executivo, devendo ser implementado com os recursos humanos, técnicos e orçamentários já disponíveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, exclusivamente para definir diretrizes gerais de acessibilidade nos eventos, em conformidade com a legislação federal aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 17 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código FDEA-C22B-8E1A-436A.

Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 18/06/2026 09:51

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 18/06/2026 11:19



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código FDEA-C22B-8E1A-436A.